

ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 045/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 09 de março de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 12 de março de 2018. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 144/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 051/2018 – EGC, protocolado sob o nº 04078/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 15 de março do corrente ano, para realizarem viagem precursora para divulgação da Capacitação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal: Exigibilidade do TCE-PI, nas cidade que compõem a Microrregião de Picos - PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 147/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 019/2018 - DGECOR, protocolado sob o nº 04104/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Matrícula nº 97.061-1 e DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula nº 97.922-8, no dia 11 de março do corrente ano, para realizarem diligência no município de Cocal de Telha – PI, acompanhados do Motorista do motorista ANTÔNIO CARLOS MARQUES, Matricula nº 01970-4, atribuindolhes meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto **JACKSON NOBRE VERAS**Presidente em exercício do TCE/PI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 045/18

TERESINA - PI - Segunda-feira, 12 de março de 2018.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/002907/2018 - Agravo relativo à Empresa Teresinense de Processamento de Dados - Prodater, exercício 2018.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Advogado: Dr. Pablo Alves Prado - OAB/DF nº 43.164

Assunto: Comprovação de Publicação da Decisão Recorrida.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, intima o Advogado Dr. Pablo Alves Prado- OAB/DF nº 48.164, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente o comprovante de publicação da decisão recorrida, sob pena de não conhecimento do referido recurso, com vistas à regular instrução processual, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha,

Diretor Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em nove de março de dois mil e dezoito.

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 003010/2016 - Prestação de Contas do Município de Miguel Alves - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. Jilton Vitorino de França

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Fundeb do Município de Miguel Alves - PI, exercício 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 003010/2016. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de março de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 011341/2017 - Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestora: Sra. Maria Luiza Leal Amorim de Carvalho Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Ex-Gestora da UMS do Município de Batalha - PI, exercício 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial TC. Nº 011341/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha,

Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de março de dois mil e dezoito.

2



ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº. 002/2018 - CG/TCE-PI

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 51, XXIV, da Resolução TCE Nº. 13, de 26 de agosto de 2011, (Regimento Interno do TCE-PI) c/c o art. 1º e 4º, XI da Resolução TCE-PI Nº. 12, de 16 de março de 2015,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência esculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a portaria nº 02/2015 da Corregedoria Geral do TCE/PI, que estabelece os procedimentos de Correição,

RESOLVE,

- Art. 1°. Nomear a Comissão Permanente de Inspeções e Correições, designando os Servidores Aline de Oliveira Pierot Leal, matrícula 97.689-X e Antônio Rodrigues de Lima, matrícula 96.672-0.
- Art. 2º. As correições serão presididas pelo Corregedor e executadas pelos membros da Comissão ora designados.
- Art. 3º. Determinar que seja realizada correição ordinária, no Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, com a finalidade de realizar o levantamento acerca da funcionalidade administrativa, bem como a qualidade dos trabalhos.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2018.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Corregedora Geral

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 091/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 001470/2018,

RESOLVE:

Conceder noventa dias de licença capacitação à servidora **MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO**, matrícula nº 96.863-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditora de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 03/04/2005 a 02/04/2010, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 01/03/2018 a 29/05/2018, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa





PORTARIA Nº 092/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003359/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FLÁVIO ALBUQUERQUE CARVALHO, matrícula nº 97.033-6, ocupante do cargo provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, onze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 30/09/2017, para gozo no período de 21/03 a 31/03/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº094/2018 DA

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 004045/2018,

RESOLVE:

Designar a servidora **MÁRCIA ANDREA BARROS COELHO**, matrícula nº 96.600-2, para substituir a titular da Chefia da II DFAE, Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá matrícula nº 97.185-5, de 08/03/2018 a 16/03/2018, Realização de Auditoria Operacional, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa





DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 278/18

PROCESSO TC/005275/2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/12479/2015 (DENÚNCIA), TC/005689/2015 (INSPEÇÃO), TC/20527/2015 (DENÚNCIA) E TC/10434/2015 (DENÚNCIA).

DECISÃO Nº 247/18.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO 2015).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – SECRETÁRIO.

ADVOGADA: LENÔRA CONCELÇAO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7332) E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONELOS.

EMENTA. LICITAÇÃO. CADASTRAMENTO PRÉVIO DA ABERTURA DAS LICITAÇÕES EFETUADO FORA DO PRAZO. FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO REALIZADA FORA DO PRAZO. INFORMAÇÕES REFERENTES À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FORNECIDAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PRESTADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

- 1. A Resolução TCE/PI nº 33/2012 estabelece a forma e os prazos de cadastramento e finalização dos procedimentos licitatórios;
- 2. Nos termos do art. 7°, § 2°, da Lei n.º 8.666/93, as obras e os serviços só poderão ser licitados quanto houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- 3. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 12, inciso II, alínea "A" da Lei nº 8.666/93, feitas em regime de adiantamento.

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria Estadual da Educação e Previdência. Exercício de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Denúncia TC 012479/2015 - Arquivamento. Inspeção TC 005689/2015 - Procedência Parcial. Denúncia TC 020527/2015 - Procedência. Denúncia TC 010434/2015 - Procedência.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo; Finalização da licitação realizada fora do prazo; Informações referentes à dotação orçamentária, fornecidas após a assinatura do contrato; Ausência da apresentação da certidão de regularidade fiscal da fazenda estadual em relação ao Contrato 007/2013; Pagamento de serviços de locação de mão-de-obra, prestados sem cobertura contratual; Dispensa de licitação 01/2015 (Denúncia - TC/005689/2015): 1) Não se encontrara justificativa para o quantitativo mínimo de estabelecimentos de abastecimento, bem como para as distribuições geográficas destes e das redes de oficinas credenciadas, 2) Não há menção a valores individuais dos serviços a serem prestados ou do fornecimento de combustível, tendo em vista que se contrata a gestão da frota em si, fazendo-se referência apenas à taxa de administração, 3) Não há menção, no Termo de Referência, a não aceitação de empresas credenciadas que descumpram os requisitos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.666/93, empresas suspensas ou declaradas inidôneas, e que se enquadrem nos casos do art. 90 da Lei 8.666/93; Item 34 do Edital Pregão Eletrônico nº042/2015, descrito e caracterizado, onde somente um fabricante teria condições de fornecimento e, portanto, de participação no certame (Denúncia – TC/020527/2015); Dispensa de licitação nº 05/2015 (Denúncia – TC/010434/2015): 1)Loteamento dos serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública em quatro lotes – violação do principio da competitividade e da economicidade, 2) Insuficiência da pesquisa de preço – não atendimento da Sumula nº 30 da PGE/PI, 3) Revogação indevida do Pregão Presencial nº13/2013 – Do abuso do exercício do poder discricionário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 44), nos seguintes termos: a) pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do



Piauí – SEADPREV, exercício financeiro de 2015, conforme o art. 122, II da Lei nº. 5.888/09, com aplicação de multa de **200 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, I e VII da lei supracitada; b) Quanto à **Denúncia TC 012479/2015**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento**; c) Quanto à **Inspeção TC 005689/2015**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial**, ressaltando que as ocorrências foram consideradas no julgamento das Contas de Gestão; d) Quanto à **Denúncia TC 020527/2015**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência**, ressaltando que as ocorrências foram consideradas no julgamento das Contas de Gestão; e) Quanto à **Denúncia TC 010434/2015**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência**, ressaltando que as ocorrências foram consideradas no julgamento das Contas de Gestão.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004 em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente) Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 279/18

PROCESSO TC/005275/2015.

DECISÃO Nº 247/18.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, DO FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO PIAUÍ E DO FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: MARCOS STEINNER RODRIGUES DE MESQUITA – SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONELOS.

EMENTA. AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas: Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundo Rotativo de Material e Conservação do Patrimônio do Estado do Piauí, e, Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência Social do Estado do Piauí. Exercício 2015. Regularidade. Recomendações e sugestões.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, a manifestação verbal do gestor em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em divergindo do parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 44), nos seguintes termos: a) Quanto às contas do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade, conforme o art. 122, I da Lei nº. 5.888/09; b) Quanto às contas do Fundo Rotativo de Material e Conservação do Patrimônio do Estado do Piauí, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade, conforme o art. 122, I da Lei nº. 5.888/09; c) Quanto às contas do Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência Social do Estado do Piauí, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade, conforme o art. 122, I da Lei nº. 5.888/09; d) pela implementação das recomendações e sugestões elencadas pela divisão técnica.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.



Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004 em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente) Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ERRATA: DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 230/17 (PÁGS. 17/20) DE 15/12/2017.

ACÓRDÃO Nº 2431/2017

PROCESSO TC/015411/2014

DECISÃO Nº 490/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

PROCESSOS APENSADOS: TC/007907/2014 - INSPEÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSÁVEIS: JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA (PREFEITA E AUTORIDADE SUPERIOR DE LICITAÇÕES), ADVOGADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI Nº 9.457 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 16, FLS. 02 E ABMÁRIO SILVA DA ROCHA (PREGOEIRO DE FATO, PRESIDENTE DA CPL E RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB), ADVOGADO (S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI Nº 9.457 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 17, FLS. 02). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 18 DE 28/05/15, DECISÃO Nº 399/15 (PEÇA 24), ACÓRDÃO Nº 887/2015 (PEÇA 25), PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/ PI Nº 112, DE 22.06.2015 (PÁG. 21). OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 214/15, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FUNDEB, FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 28).

RESPONSÁVEL: JOSÉ NILTON DE CARVALHO - PRESIDENTE

ADVOGADO: MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PI Nº 5.227) E OUTROS (PEÇA 23, FLS. 05).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PLANEJAMENTO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

 Ausência de prestação de contas mensal afronta os dispositivos dos artigos 75 c/c art. 70 parágrafo único da CF e com o art. 11, VI da Lei nº 8.429/92;

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal da P.M. de Jacobina do Piauí – Exercício 2014. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Ausência de prestação de contas mensal (art. 75 c/c art. 70 parágrafo único da CF e com o art. 11, VI da Lei n° 8.429/92) pelo não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; variação nos subsídio dos vereadores de – 0,09% em relação ao subsídio do exercício anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Nilton de Carvalho** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução



TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto às recomendações ao Promotor de Justiça da Comarca e à Receita Federal do Brasil sugeridas pelo Ministério Público Especial, deixar de acolher, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017. (assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 149/2018

PROCESSO TC/005471/2015

DECISÃO Nº 57/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE SANTA FILOMENA/PI-EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/2015 E 03/ 2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E FMDCA, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 32) E PARECER DO MPC (PEÇA 53).

RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO DIAS SOARES - PRESIDENTE

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI N° 7.332 E OUTROS (PEÇA 48, FLS. 04).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

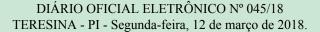
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

 Portaria de nomeação da Controladora indica que o cargo de Controlador poderá ser preenchido por servidor comissionado, contrariando o disposto no art. 90, § 1º, da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 38, de 13/12/2012.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal da P.M. de Santa Filomena – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 74).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Cristóvão Dias Soares** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução





TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 74).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 146/2018

PROCESSO TC/005471/2015

DECISÃO Nº 57/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SANTA FILOMENA/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS N° 214/2015 E 03/ 2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E FMDCA, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 32) E PARECER DO MPC (PEÇA 53).

RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PEÇA 45, FLS. 14).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

 Ausência de cópias de inexigibilidade de licitação dos respectivos processos em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Santa Filomena — Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 74).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sr. Esdras Avelino Filho** no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 74).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.





Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 13/2018

PROCESSO TC/005471/2015

DECISÃO Nº 57/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SANTA FILOMENA/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS N° 214/2015 E 03/ 2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E FMDCA, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 32) E PARECER DO MPC (PEÇA 53).

RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PEÇA 45, FLS. 14).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

 Ausência de comprovação da realização de audiências públicas durante a elaboração das peças orçamentárias, descumprindo o parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios da transparência e publicidade da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Santa Filomena – Exercício 2015. Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 74).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 148/2018

PROCESSO TC/005471/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE SANTA FILOMENA/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/2015 E 03/ 2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E FMDCA, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 32) E PARECER DO MPC (PEÇA 53).



RESPONSÁVEL: GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI N° 7.332 E OUTROS (PEÇA 47, FLS. 03).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

 Contratações por tempo determinado sem comprovação de processo seletivo simplificado.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FMS da P.M. de Santa Filomena – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 74).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor,** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 74).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 147/2018

PROCESSO TC/005471/2015

DECISÃO Nº 57/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO- FUNDEB DA P. M. DE SANTA FILOMENA/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/2015 E 03/ 2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS E FMDCA, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 32) E PARECER DO MPC (PEÇA 53).

RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA.

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PEÇA 46, FLS. 03).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

 Contratações por tempo determinado sem comprovação de processo seletivo simplificado.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB da P.M. de Santa Filomena – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VII DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral

da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos

consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com

ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de

decisão do Relator (Peça 74).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na

proposta de decisão do Relator (Peça 74).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº. 092/18

EMENTA. AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE

TRIBUNAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

A omissão do gestor em atender à determinação deste TCE demonstra

pouco zelo com este Tribunal de Contas, merecendo reprimenda, haja

vista que a ausência de complementação das informações relativas à

Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia no Hospital Regional

Chagas Rodrigues, Município de Piripiri/PI, prejudica o controle

externo a cargo deste Tribunal.

Sumário. Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Auditoria de

obras e serviços de engenharia. Hospital Regional Chagas Rodrigues -

Piripiri/PI. Exercício financeiro de 2015. Aplicação de multa por

descumprimento de decisão. Determinação ao atual gestor que

encaminhe o Relatório de Cumprimento das Determinações deste

Tribunal. Apensamento ao Processo de Prestação de Contas.

PROCESSO: TC Nº. 011.018/15

DECISÃO Nº. 119/18

ASSUNTO: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Auditoria de obras e serviços de engenharia - Hospital Regional Chagas

Rodrigues - Piripiri - Exercício Financeiro de 2015

12



INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

GESTOR: Ricelle Wesley Oliveira Barbosa **ADVOGADO:** Sem representação nos autos

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 2.284/16 (peça nº. 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº. 54), a proposta de voto elaborada pelo Relator (peça nº. 57) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em: 1) aplicar de multa de 1.000 UFRs/PI à gestora Srª. Nádia Maria França Costa (Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues) com fundamento no art. 79, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, § 1º do RI TCE/PI; 2) determinar à gestora o encaminhamento a esta Corte de Contas do Relatório de Cumprimento das Recomendações determinadas por este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 7º, § 1º da Resolução TCE nº. 975/06; 3) apensar, após o decurso do prazo acima, este processo aos autos da prestação de contas do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, a fim de levar-se em consideração quando do julgamento das contas anuais do Hospital Chagas Rodrigues, exercício financeiro de 2015.

Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador - Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 002 de 01 de fevereiro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

ACÓRDÃO Nº. 250/18

EMENTA: PESSOAL. IRREGULARIDADE DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 01/2017. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2016. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS. FALHAS EDITALÍCIAS.

Sumário. Município de Jurema. Prefeitura Municipal. Apreciação da legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. Irregularidade do Processo Seletivo regido pelo Edital nº. 001/2017. Determinação ao gestor para que se abstenha de realizar as admissões. Aplicação de multa ao gestor.

PROCESSO: TC No. 017.278/17

DECISÃO Nº. 101/18

ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Processo Seletivo - Edital nº. 01/2017

RESPONSÁVEL: Sr. Elder da Rocha Souza - Prefeito Municipal de Jurema

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Jurema

ADVOGADO: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº. 5.456 (Peça nº. 12)

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal -

DFAP (Peças nº. 05 e 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça nº. 18), o voto elaborado pelo Relator (Peça nº. 22) e

o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial: a) Julgar como irregular

o Processo Seletivo regido pelo Edital nº. 001, de 18/07/2017, para a contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura

Municipal de Jurema; b) Aplicar multa de 5.000 UFRs/PI ao gestor em face das irregularidades constatadas no Processo Seletivo,

conforme disposto no art. 79, II da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, III do RI TCE/PI e com o art. 22 da Resolução TCE/PI nº.

23/2016; c) Determinar ao gestor que se abstenha de realizar admissões até que sejam corrigidas as impropriedades elencadas pela DFAP no relatório constante da peça nº. 15, sob pena de aplicação de multa, conforme previsão do art. 206, IV do RI TCE/PI; d)

Aplicar multa de 500 UFRs/PI, com fundamento no art. 79, II e III da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, III e IV do RI TCE/PI, por

cada nova admissão que venha a ocorrer com fundamento neste certame após a decisão deste Tribunal de Contas; e) Determinar ao

gestor que na realização dos próximos certames atente e adote as recomendações previstas no relatório da DFAP (peça nº. 15), a fim de

evitar o cometimento dos erros constatados por esta Corte em certames futuros.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida

Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira

Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 004, em 21 de fevereiro de 2018.

Assinado Digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

DECISÕES MONOCRATICAS

PROCESSO: TC n° 001964/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Bernadette de Lourdes Portela Barros

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: n° 057/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Bernadete de Lourdes Portela Barros, CPF n° 183.818.043-53, PIS/PASEP n° 17003206224, matrícula n° 0683663, detentor do cargo de Técnico em Gestão Educacional 40 horas, Classe "SL", Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6°, I, II, III, e IV da EC n° 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (fls. 01/03 da peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 056/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 113 da peça 02), publicada no DOE nº 11, de 16/01/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, autorizando o seu registro, com proventos mensais no valor de R\$ 3.510,43 (três mil, quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

14



Discriminação de Proventos Mensais			
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 3º, e		
	anexo III e IV da Lei nº 7.081/17.	R\$	3.376,96
COMPLEMENTO	Art. 1° da Lei n° 6.933/16	R\$	38,84
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$	94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$	3.510,43

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**Relator

PROCESSO: TC n° 007544/2014 **ASSUNTO**: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Maria da Conceição Mendonça Xavier de Oliveira

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: n° 058/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Maria da Conceição Mendonça Xavier de Oliveira, CPF n° 204.356.653-91, por si, devido ao falecimento de seu esposo o Sr. Guilherme Xavier de Oliveira Neto, CPF n° 012.330.173-49, matricula n° 97524-9, detentor do cargo de Conselheiro, servidor ativo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, falecido em 06.03.2012, com fulcro na LC n° 040/2004, c/c EC n° 41/03 e a Lei Federal n° 8.213/1991.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GDG nº 122/2014 (fls. 50 a 53 da peça 02), datada de 20.03.2014, publicada no DOE nº 64 de 04.04.2014, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 19.787,64** (dezenove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2°, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO					
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)			
SUBSÍDIO	LC nº 6.348/2013	26.589,68			
DEDUÇÃO	EC nº 041/2003	- <u>6.802,04</u>			
TOTAL	·	19.787,64			

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 020186/17

ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 360 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício

financeiro de 2015.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE-PI

RESPONSÁVEL: DEOLINDO MOURA NETO- GESTOR PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DMG GAV Nº 13/18



DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de 360 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Coordenadoria Estadual da Juventude, na gestão do senhor (a) Deolindo Moura Neto.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor não apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 07 dos autos.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico, que reafirmou terem as multas sido aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio da prestação de contas da COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE no exercício de 2015, na gestão do Sr. Deolindo Moura Neto, totalizando 360 UFR-PI.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que se manifestou pela legalidade da aplicação da multa em questão, ao tempo em que solicitou a comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 360 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Coordenadoria Estadual da Juventude, na gestão do senhor (a) Deolindo Moura Neto, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Isto posto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 07 de março de 2018.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Relator

PROCESSO: TC Nº 020179/17

ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 200 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício

financeiro de 2015.

UNIDADE GESTORA: UNIDADE MISTA DE SAÚDE JOSINA DE BARROS – BOCAÍNA/PI

RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO- GESTOR

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DMG GAV Nº 14/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE-PI, no valor de 200UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Bocaina, Piauí (Unidade Mista de Saúde Josino de Barros), na gestão do senhor (a) Henrique Paulo de Macedo.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor não apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 07 dos autos.

16



O processo foi encaminhado ao órgão técnico, que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bocaina no exercício de 2015 na gestão do Sr. Henrique Paulo de Macedo, totalizando 200 UFR-PI.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que se manifestou pela legalidade da aplicação da multa em questão, ao tempo em que solicitou a comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 200 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Unidade Mista de Saúde Josino de Barros - Bocaína/PI, na gestão do senhor (a) Henrique Paulo de Macedo, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Isto posto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 07 de março de 2018.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Relator

PROCESSO: TC Nº 020113/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE PIRIPIRI- 2017.

RESPONSÁVEL: LUIZ CAVALCANTE MENEZES- PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TCE/PI PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DMG GAV Nº 15/18

DECISÃO

Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, em face da Sr. Luiz Cavalcante e Menezes, Prefeito Municipal de Piripiri, em virtude da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, totalizando R\$ 7.168.446,06 não recolhidos e sem parcelamento.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, determinou-se a citação do gestor da Prefeitura Municipal de Piripiri, exercício de 2017, o qual apresentou defesa à peça 08 do presente processo.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico, o qual confirmou que o prefeito municipal listou todos os parcelamentos realizados com vistas a equacionar a dívida mensurada pela divisão técnica.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou a informação apresentada pelo contraditório, ao tempo em que constatou ter havido a publicação da Lei em que o Poder Legislativo autoriza ao Executivo a realizar parcelamento previdenciário, no Diário Oficial dos Municípios, por meio do link que se segue, não trazendo prejuízo à fiscalização http://www.diarioficialdosmunicipios.org/intranet/_lib/file/doc/pdfs/2930%20/DM_2930_ desta Corte de Contas: 191 Piripiri Lei 826-15 pag 108-110.pdf., tendo, assim, opinado pelo arquivamento do presente processo bem como pela comunicação à Comissão de Acompanhamento de RPPS para que mantenha a fiscalização do cumprimento do parcelamento das dívidas ora apresentados.

Isto posto, decido, em conformidade com o douto parquet, pelo arquivamento do presente processo, e pela comunicação à Comissão de Acompanhamento de RPPS para que mantenha a fiscalização do cumprimento do parcelamento das dívidas ora apresentados.



Isto posto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 07 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Relator

Processo: TC/003838/2018

Referente ao Processo: TC/015.208/14 - Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício 2014

Assunto: **Recurso de Reconsideração Interessado:** Sr. Neemias da Cunha Lemos **Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto Decisão Monocrática nº 66/2018-GKB

Trata-se de Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas pelo **Sr. Neemias da Cunha Lemos,** gestor da Prefeitura Municipal de Cristalândia, durante o exercício de 2014, devidamente representadas por seu advogado, Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (procuração nos autos – peça 3).

Em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2017, a Segunda Câmara deste Tribunal, através do Acórdão nº 3.144/2017, julgou **irregulares** as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Cristalândia, exercício de 2014, aplicando **multa** ao gestor, Sr. Neemias da Cunha Lemos, no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, tendo em vista as impropriedades e falhas apuradas na instrução do processo de prestação de contas.

Inconformado, o ex-gestor interpôs, no dia 06/03/2018, o presente recurso, onde requer a modificação da decisão acima mencionada.

Assim, considerando que o Acórdão nº 3.144/2017 (Peça 04), foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 008/18, de 12 de janeiro de 2018 (comprovante de publicação – pasta 05), bem como o teor da Res. TCE 08/2016 que suspende os prazos no âmbito deste Tribunal, e ainda a contagem do prazo em dias úteis, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 258, da Resolução TCE/PI 13/11, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 30 dias, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Isto posto, reconhecida a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 146, da LOTCE/PI, bem como a tempestividade do pedido interposto, **conheço** o presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista a observância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Encaminhe-se o presente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina-PI, 07 de março de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

Processo TC/024466/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Antonia de Sousa Alves Rodrigues

Órgão de origem: Fundo Previdenciário Municipal de Esperantina

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros **Procuradora**: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 67/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **ANTONIA DE SOUSA ALVES RODRIGUES**, CPF nº 396.004.243-49, ocupante do cargo de



Professora, matrícula nº 434, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e o art. 23 c/c 29, da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 361/2016, de 01 de novembro de 2016 (Peça 2, fls. 34/35), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 17/11/2016, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.970,16** (três mil novecentos e setenta reais e dezesseis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de março de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS Relator

REF. PROCESSO TC/020178/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 048/18-GKE ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA

EXERCÍCIO 2017

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS

RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 048/18-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas do Hospital Regional Leônidas Melo - Barras, relativa ao exercício 2015, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fl. 01. Notificada acerca do montante do débito constante no presente processo (300 UFR-PI), a gestora não apresentou defesa, conforme certidão deste Tribunal, peça 07.

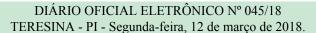
Na sequência, os autos foram encaminhados ao MPC, que diante da ausência de manifestação por parte da gestora, opinou pela manutenção da multa aplicada a Sra. Laianne de Sousa Santos, pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, no importe de 300 UFR, conforme informado na peça 03, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante do exposto, considerando que a multa foi aplicada de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente à época, em observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais e, destacando, também, que, no caso em comento, não se encontra a gestora em nenhuma situação desigual que lhe confira direito ao benefício do cancelamento da penalidade, <u>DECIDO</u> pela aplicação de **multa de 300 UFR-PI a Sra. Laianne de Sousa Santos**, referente ao atraso nas prestações de contas, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fl. 01, do Hospital Regional Leônidas Melo - Barras, relativa ao exercício 2015, estabelecida pela Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providências.

Teresina, 07 de março de 2.018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE) KLEBER DANTAS EULÁLIO Conselheiro Relator





DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 61/2018-GDC

PROCESSO: TC/000436/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES (CPF nº 516.936.743-00) ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES**, CPF nº 516.936.743-00, RG nº 654.503 -PI, nascida em 08/04/1950, matrícula nº 4067-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 e no art. 39 c/c art. 54 da Lei nº 689/11** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMCMLXXXI, de 07 de dezembro de 2015 (fl. 56 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 18 do processo eletrônico – REIAPO 285/2018) com o parecer ministerial (peça nº 19 do processo eletrônico – PARRRB 4382/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 128/2015 (fls. 54/55 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.659,10 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com os artigo 1° da Lei Municipal n° 811 de	R\$	2.457,63
	31/03/2015 que dispõe sobre a atualização do piso salarial do profissional		
	do magistério público Municipal da educação básica de Piripiri/PI		
В.	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 47 da Lei Municipal	R\$	245,76
	n° 432 de 17/07/2003 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério		
	Público da Prefeitura Municipal de		
	Piriripi/PI		
TOT	ΓAL NA ATIVIDADE	R\$	2.703,39
CAI	LCULO DOS PROVENTOS		
Art.	1° Lei 10.887/2004- Calculo pela média	R\$	1.659,10
Prop	porcionalidade 100%	R\$	1.659,10
TO	TAL DE PROVENTOS	R\$	1.659,10



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

ERRATA

No cabeçalho, onde se lia Luísa, leia-se Luiza, a fim de evitar erro material.

PROCESSO: TC/016203/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: LUIZA BORGES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão nº 002/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Luiza Borges dos Santos**, CPF n° 763.826.133-04, RG n° 383.321-PI, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. João Batista dos Santos, CPF n° 182.685.283-20, RG n° 383.322-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "I", Padrão "B", ocorrido em 10/09/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP N° 1039/2017/PIAUÍ PREVIDENCIA**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 622,00** (**Seiscentos e vinte e dois reais**), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/000951/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANA MARIA MARTINS GALVÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 058/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Ana Maria Martins Galvão**, CPF n° 704.177.683-20, RG n° 1.782.005-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula n° 11698-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **artigo 6° da EC n° 41/03 c/c o art. 40, III, "a" da CF/88** bem como o art. 39 e incisos da Lei Municipal n° 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 –



Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.640/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.077,55** (MIL E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/011739/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA FELICIDADE FERREIRA COELHO DAMASCENO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 060/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Felicidade Ferreira Coelho Damasceno**, CPF n° 233.303.763-68, RG n° 694.451-PI, matrícula n° 0753963, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento nos **arts. 6° I, II, III e IV da EC n° 41/03 e Art. 40, § 5° da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 854/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.574,98** (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/024051/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOSÉ BARBOSA SOARÊS

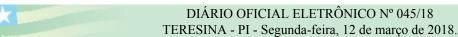
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 059/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **JOSÈ BARBOSA SOARÊS**, CPF nº 048.247.923-04, RG nº 122288-PI, ocupante do cargo de Analista





Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, matrícula nº 103719-6, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA** N° **1.960/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA) 15/03/2018 (QUINTA-FEIRA) - 8:00h PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2018

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/013080/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCICIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Objeto: Verificar a regularidade na condução de contratos firmados pela Secretaria de

Educação

Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária, David Amaral Avelino - Diretor da DTIC/ATI, Devaldo Rocha Pereira - Presidente da CPL, e Carlos Alexandre Ponte Neves - Refresentante da firma Mobile Web Tecnologia e Sistemas Ltda.

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Com procuração) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI n° 8.824 (Com procuração) ; Priscila Melrylim Marques Meireles - OAB/PI n° 9.983 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/009318/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios e merenda escolar.

TC/017763/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA

Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal

Referências Processuais: Responsáveis: Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito, José Arison Lustosa de Carvalho e Gilson Barbosa de Oliveira - Sócios do Escritório E-Contas Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/021837/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)



Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2017

Referências Processuais: Responsável: José Valdo Soares Rocha - Prefeito

CONSULTAS

TC/021359/2017 CONSULTA DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PIAUÍ

Interessado(s): Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS Objeto: Aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares para incremento do teto de média e alta complexidade e do piso de atenção básica no pagamento de pessoal e encargos (Portarias n°s 788/GM/MS e 2.257/GM/MS

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/009200/2017 AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SDR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Objeto: Execução da despesa em favor da Empresa Ticket Soluções HDFGT S.A Referências Processuais: Responsável: Francisco das Chagas Limma - Secretário e

Patrícia Vasconcelos Lima - Secretária Substituta

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/017040/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE JACOBINA DO PIAUI

Objeto: Apurar regularidade de fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura

2017-2020

Referências Processuais: Responsável: Jailson Silva da Rocha - Presidente

CONS. JACKSON VERAS (WALTÂNIA LEAL)

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/027008/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)



CONSULTAS

TC/001028/2018 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS PARA VEREADORES

Interessado(s): Nayla Jucélia de Brito Barbosa - Presidente da Câmara de Piripiri

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Objeto: Questionamento sobre décimo terceiro salário e terço de férias para vereadores

CONS. ALISSON ARAÚJO (LILIAN MARTINS)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/003346/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

Advogado(s): Luís Vitor de Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/003694/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA

(PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Willamy Alves dos Santos (OAB/PI nº 2.011) e outro (Sem procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001503/2018 ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 01/2018

Referências Processuais: Para manifestação do Relator



PEDIDO DE REVISÃO

TC/015768/2017 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021124/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE FLORIANO

RESPONSÁVEL: BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORIANO

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/025227/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BATALHA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES -

PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

TC/025230/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BATALHA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES -

PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/017039/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO

Objeto: Verificar regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara

Municipal de Francisco Macedo, para a legislatura 2017-2020

Referências Processuais: Responsável: Jacira Maria de Alencar - Presidente





TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)

*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 045/18 TERESINA - PI - Segunda-feira, 12 de março de 2018.



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões